

Perspectivas para a desinstituição da democracia representativa

Perspectives for dis-institution of representative democracy

Rodrigo Wagner Santos Ribeiro Filho*

Resumo: O presente artigo propõe uma análise radicalmente crítica da democracia representativa, inserindo-se nas discussões que posicionam a democracia radical como chave de leitura crítica dos mecanismos representativos. Nesse sentido, utiliza-se o conceito de desinstituição, tal como proposto por Andityas Matos, como uma prática que permita a ruptura com a representação política e a emergência de novas configurações políticas. Dialogando com autores como Jacques Rancière e Ellen Woods, esse trabalho busca evidenciar os problemas da fórmula nomeada *democracia representativa*, tensionando as condições do presente que impõem a prática representativa como destino inescapável das sociedades contemporâneas. Traçando paralelos com autores como Douglas Lummis, Cornelius Castoriadis e o grupo Comitê Invisível, objetiva-se apresentar a democracia radical como realidade possível, apresentando, para tanto, os elementos que fundamentam a aposta na recomposição dos sentidos políticos de uma comunidade efetivamente democrática.

Palavras-chave: desinstituição; representação política; democracia radical.

Abstract: This paper proposes a radically critical analysis of representative democracy, inserting itself in the discussions that place radical democracy as a key to a critical reading of representative mechanisms. In this sense, the concept of dis-institution is used, as proposed by Andityas Matos, as a practice that allows a rupture with political representation and the emergence of new political configurations. Dialoguing with authors such as Jacques Rancière and Ellen Woods, the work seeks to highlight the problems of the formula named *representative democracy*, stressing the conditions of the present that impose representative practice on the inescapable destiny of contemporary societies. Drawing parallels with authors such as Douglas Lummis, Cornelius Castoriadis and the Invisible Committee group, the objective is to present radical democracy as a possible reality, presenting the elements that support the commitment to recomposing the political meanings of an effectively democratic community.

Keywords: dis-institution; political representation; radical democracy.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado.

* Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desenvolve pesquisa nas áreas de Filosofia do Direito e Filosofia Política, tendo defendido dissertação intitulada *A insurreição no agora: comuna, novas formas-de-vida e a desinstituição da democracia representativa*. E-mail: rodrigo.wsrf@hotmail.com.

Introdução

Muitos Estados contemporâneos se definem como democracias, adotando a representação política como o elemento de operacionalização do sistema democrático. Esse modelo se consolidou principalmente na Europa Ocidental e nos Estados Unidos ao longo do século XX, em especial após a Segunda Guerra Mundial. Trata-se do esquema político no qual, como anuncia a *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, o poder político é exercido por representantes eleitos, utilizando-se de estruturas constituídas dentro dos marcos da legalidade e da institucionalidade. Atualmente, grande parte do chamado “mundo ocidental” adota a fórmula da democracia representativa, que existe em diversos países do globo.

Compreendendo que a democracia representativa é fundamental para o funcionamento do mundo contemporâneo, o presente trabalho busca realizar uma crítica radical a esse dispositivo. As discussões aqui realizadas estão posicionadas na área de influência das teorias sobre a democracia radical,¹ sendo esse conceito fundamental para compreensão das apostas políticas e filosóficas empreendidas na pesquisa. A democracia radical, como se estudará mais detidamente adiante, é “la fuente vital de energía en el centro de toda política viviente”,² uma condição de

existência em luta que pressupõe a vivência imediata e permanente do poder político pela totalidade das subjetividades que compõe uma comunidade. Em uma realidade radicalmente democrática, “os sujeitos que estão na base da pirâmide são exatamente os mesmos que governam e decidem, tornando inútil a estrutura representativo-hierárquica”,³ sendo essa uma prática que rejeita, portanto, a hierarquia entre os sujeitos; a representação política, como experimentada nos Estados contemporâneos; a capacidade de uns terem poder de mando sobre outros e outras práticas constitutivas do mundo atual. Contra esses elementos, a democracia radical é a experiência da horizontalidade, da vivência comum das singularidades de determinada coletividade e da dissipação do poder entre a totalidade dos sujeitos envolvidos na experiência política.

O presente trabalho utiliza a democracia radical como chave de leitura para uma proposta desinstituinte da representação política e sua forma operacional, a democracia representativa.

O conceito de desinstituição foi proposto por Andityas Matos, podendo ser entendido como um movimento que nega as condições do presente e que rompe com as estruturas institucionais dominantes de seu tempo, possibilitando,

¹ Democracia radical é um termo adotado por autores como Douglas Lummis e Andityas Matos, cujo sentido busca retomar o conteúdo da palavra democracia, usando o termo “radical” como um intensificador que aponta para a raiz da questão democrática. Trata-se de uma realidade que recusa a representação política, a hierarquia social e a justificação de um poder que oprima e submeta os seres humanos. Conforme define Matos, “o que chamo de democracia radical assume a abertura total da realidade, sua indeterminação ôntica e a contínua reconstrução provisória e precária de fórmulas e procedimentos por meio de uma política dos afetos da qual não estão ausentes dimensões tidas como reprováveis pelos democratas diretos ou indiretos, tais como a oposição irresolúvel, o deboche, a fúria, a confiança cega, o jogo, a festa, a comunhão, o êxodo – em uma palavra: o perigo que nos ativa enquanto seres viventes reais, qualidades reais, ainda que cambiáveis, e não meras quantidades que decidem de forma imediata ou diferida” (MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 250).

² LUMMIS, *Democracia radical*, p. 39.

³ MATOS, *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade*, p. 178.

ao mesmo tempo, a emergência de novas formas instituintes. Nas palavras de Matos, a força desinstituinte se coloca “contra aspectos institucionais e concretos do capitalismo e do Estado, abrindo espaço para a produção de novas subjetividades, novos usos e novas juridicidades que nascerão a partir do poder constituinte permanente”.⁴ Isto é, a desinstituição pode ser compreendida como uma prática que não apenas nega a sujeição às estruturas constituídas e aos dispositivos de poder, mas também como uma força afirmativa que contém a potência para fazer emergir formas diversas daquelas que se combate.

Considerando que o artigo parte de uma perspectiva radicalmente crítica à democracia representativa, é possível afirmar que se busca a ruptura com essa forma política, sendo necessário traçar caminhos para outras configurações da vida coletiva. Nesse sentido, torna-se imperativo fazer usos de práticas desinstituintes contra as estruturas alienantes e violentas dos Estados que fundamentam seu poder político no sistema da democracia representativa e que são absolutamente incompatíveis com uma noção democrático-radical, como se pretende demonstrar ao longo desse artigo.

A primeira parte do presente texto é dedicada a explorar o conceito e as origens da fórmula democracia representativa, buscando-se, para tanto, demonstrar seu caráter contraditório e essencialmente oligárquico. Em seguida, são retomadas as discussões dos Federalistas para exemplificar como a questão dos vastos espaços territoriais e grandes contingentes populacionais é um problema intencionalmente criado para justificar a manutenção da representação

política, não constituindo, portanto, um dado intransponível nas sociedades contemporâneas. A terceira seção procura retomar brevemente o conceito de representação política, delimitando o escopo utilizado no trabalho e compreendendo seu caráter intrinsecamente separador e antidemocrático. Por fim, a última parte se concentra no conceito de democracia radical, em uma tentativa de posicionar essa teoria/práxis como uma realidade possível, emergindo como aposta de um mundo que prescindia da representação política tal como ela é vivenciada na atualidade.

1. Democracia representativa como oxímoro

Inicialmente, cabe destacar que o conceito de *democracia representativa* é resultado de um projeto político específico, não podendo se confundir com o significado próprio de democracia, configurando-se, ao contrário, como uma estrutura própria de governo e de concentração do poder político. É preciso, portanto, investigar o que se quer dizer de fato ao se falar em “democracia representativa” atualmente, escapando da reprodução acrítica desse conceito.

Ellen Woods, em seu livro *Democracy against capitalism*, argumenta que há significativa diferença entre o que se considera ser a primeira experiência democrática, em Atenas e a retomada do conceito de democracia empregado atualmente. Esse último tem suas origens dispersas na Idade Média e na Modernidade, em episódios como a

⁴ MATOS, *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição*, p. 75.

Magna Carta⁵ e a Revolução Gloriosa,⁶ que traçaram o esboço dos princípios liberais e do constitucionalismo moderno desenvolvidos ao longo dos séculos posteriores.⁷ A autora defende que houve uma completa resignificação da palavra *democracia*, que passou a ser empregada para designar uma ideia que contrariava frontalmente seu significado original de autogoverno do *demos*.

Diversos são os aspectos que afastam a experiência ateniense da atual concepção de democracia. Um aspecto fundamental são as “implicações sociais do ‘governo pelo *demos*’ – o equilíbrio do poder entre ricos e pobres – como o principal critério da democracia”.⁸ Isso porque, para os atenienses, o aspecto econômico era intrinsecamente relacionado à noção de democracia, de modo que não era possível falar em governo democrático sem se considerar o papel da economia na vida da cidade. Por isso, defende Wood, o camponês-cidadão é a figura mais representativa da primeira experiência democrática, ao conjugar o papel de produtor (trabalhador) e de governante, sendo a liberdade desse camponês a liberdade dos cidadãos sem mestres, que não se

reportavam a ninguém, a não ser ao conjunto da *pólis*.⁹

Por outro lado, na segunda experiência, que culminou na atual forma de democracia representativa, as figuras principais são o nobre feudal e a aristocracia, que incorporavam o papel da “nação política”, isto é, eram os que exerciam ativamente papéis políticos e de ação civil e militar. Porém o faziam para se contrapor à monarquia e ao absolutismo, mantendo a estrutura de privilégio civil e econômico em relação aos camponeses medievais, que eram constantemente subjugados e impedidos de participar politicamente.¹⁰ Essa lógica perdurou por todo período moderno, no qual muitos movimentos republicanos e liberais incorporaram os ideais dos nobres medievais, tais como a defesa da propriedade e de certas liberdades individuais e a limitação política do Estado como sendo princípios democráticos, sempre contrapostos à outra opção, supostamente mais terrível: o despotismo absolutista.

Essa concepção foi acompanhada pela consolidação da representação política, uma vez que apenas os nobres proprietários falavam por todo o conjunto da sociedade, grande parte

⁵ Documento de 1215 que reduz os poderes do monarca inglês e garante direitos (de propriedade) e liberdades (econômicas e políticas) para os barões da Inglaterra.

⁶ Evento que marca o fim do absolutismo político na Inglaterra, em 1688, e a supremacia do Parlamento.

⁷ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 204.

⁸ Tradução nossa. No original: “the social implications of ‘rule by the *demos*’ - such as the balance of power between rich and poor - as the central criterion of democracy” (WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 204).

⁹ A democracia desenvolvida pelos atenienses está longe de ser perfeita. Trata-se de uma experiência que manteve mecanismos de opressão presentes na sociedade da época, notadamente expressos na exclusão das mulheres dos direitos políticos, uma vez que nem ao menos eram consideradas cidadãs. Da mesma forma, o tratamento dispensado aos escravos também era bastante grave, uma vez que estes eram entendidos como objetos desprovidos das prerrogativas de ação política. Contudo, o valor da experiência democrática na antiguidade se dá pela radical novidade constituída, ao romper as hierarquias de nascimento, propriedades e quaisquer títulos que diferenciavam os homens, radicalmente iguais na capacidade de decidir e acessar os espaços de poder. Essa prática, por não ter sido retomada em quase lugar algum nos dois mil anos seguintes, serve de exemplo para demonstrar a capacidade das sociedades humanas em criarem comunidades que rompem com as formas dominantes do poder de sua época.

¹⁰ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 205.

excluída social e economicamente das decisões políticas. Na Inglaterra, na qual a noção de representação política como instrumento institucional se desenvolveu mais precocemente, a nação política exclusiva tomou forma com o Parlamento, que era considerado a corporificação de todos os sujeitos ingleses, mesmo daqueles que não podiam votar ou serem eleitos para uma vaga de representante.¹¹ O Parlamento substituiu o povo, sendo ele o único legitimado a fazer política.

O que se observou, com o passar do tempo e do desenvolvimento do Estado de Direito, é que quanto mais inclusivo é o conceito de “povo”, abarcando quase a totalidade da população, mais o Parlamento (ou similar) avoca para si a exclusividade da política. Isto é, quanto mais formalmente democrática é uma sociedade, menos objetivamente democrática de fato ela é, ou seja, há mais concentração de poder nas mãos de poucos cidadãos. Todos podem ser incluídos no corpo de cidadãos, mas a política é controlada no topo, e entre a multidão e o espaço de poder há o filtro da representação.¹²

Isso ocorre porque a democracia liberal permite um corpo cidadão maior, abrangendo quase todos – diferentemente da concepção ateniense clássica –, ao mesmo tempo em que reduz os poderes da cidadania conferida ao corpo dessa nação política ao efetivar o monopólio da capacidade de ação política às instituições de poder verticalizadas, alienadas e restritas a um pequeno grupo de eleitos. Assim, reforça-se a ideia de uma cidadania passiva, que garante direitos e

liberdades, mas despotencializa a força da militância civil e da atividade social que não esteja contida nas formas institucionalizadas da política.¹³

Jacques Rancière, em sua obra *O ódio à democracia*, realiza uma análise dos diversos conflitos que as sociedades travam em relação ao conceito de democracia com o objetivo de demonstrar que sempre houve grande resistência a uma concepção alternativa de democracia, que se coloque contrariamente às práticas da democracia representativa, isto é, que busque recuperar o sentido radical da democracia, desmistificando o falseamento impresso ao conceito pelas elites dominantes. Para Rancière, representação política não é sinônimo de democracia e, ao aproximar esses dois elementos – democracia e representação –, o que se faz é mascarar que, na verdade, ao se falar em democracia representativa, estamos lidando com um conceito diverso do que a democracia poderia significar.

Nesse sentido, um dos argumentos centrais para Rancière relaciona-se à questão dos títulos para governar. Segundo o autor, a democracia é, em síntese, o governo de *qualquer um*, no qual todos os sujeitos são desprovidos de títulos específicos que os qualifiquem como mais aptos para o governo; títulos esses que podem ser a riqueza, o nascimento ou a sabedoria, características comumente evocadas para justificar o governo de uns sobre os outros.¹⁴ Nas palavras do autor: “a democracia é a indistinção entre governantes e governados, ausência de título particular para o governo político

¹¹ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 205.

¹² WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 206.

¹³ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 208.

¹⁴ RANCIÈRE, *O ódio à democracia*, pp. 54-66, páginas nas quais o autor desenvolve a noção de título como forma de justificação do poder oligárquico, desde a cultura ateniense até os dias atuais.

dos homens reunidos, a ausência de títulos como um todo”.¹⁵

O significado desse argumento tem implicações grandiosas uma vez que qualquer forma de escolha (e.g.: eleições) que objetive conferir o poder político a alguém está embasada, de alguma forma, nas características – títulos – que tal pessoa possua e os demais, não. A exceção seria o sorteio no qual não está em jogo nenhum fundamento de legitimidade ou capacidade, apenas o acaso, que iguala todos os cidadãos. Por outro lado, a base da democracia representativa é precisamente a distinção oligárquica entre governantes e governados, ao realizar a prática da escolha, via eleições, de alguns representantes “melhores” que irão governar a totalidade dos cidadãos.

Em consequência dessa caracterização de democracia, Rancière desenvolve a crítica de que os governos que se autoproclamam democráticos são, na verdade, formas de oligarquias ao invocarem como base de legitimidade a escolha de alguns, entendidos como mais capazes para governar a totalidade da sociedade. Segundo o autor, há uma distorção na ideia de que a democracia representativa seja, de fato, uma forma de democracia. Em suas palavras:

Sendo assim, a palavra democracia não designa propriamente nem uma forma de sociedade nem uma forma de governo. A ‘sociedade democrática’ é apenas uma pintura fantasiosa, destinada a sustentar tal ou tal princípio do bom governo. As sociedades, tanto no presente quanto no passado, são organizadas pelo jogo das oligarquias.¹⁶

¹⁵ RANCIÈRE, *O ódio à democracia*, p. 118.

¹⁶ O autor continua: “[...] E não existe governo democrático propriamente dito. Os governos se exercem sempre da minoria sobre a maioria. Portanto, o ‘poder do povo’ é necessariamente heterotópico à sociedade não igualitária, assim como ao governo oligárquico. Ele é o que desvia o governo dele mesmo desviando a sociedade dela mesma. Portanto, é igualmente o que separa o exercício do governo da representação da sociedade” (RANCIÈRE, *O ódio à democracia*, p. 68).

¹⁷ ARISTÓTELES, *A política*, pp. 105-118.

Ao falar em oligarquia, é possível retomar a origem grega do termo, como empregado por Aristóteles, que implica uma forma de distribuição do poder político na qual poucos (*oligoi*) detêm o poder de governar os demais.¹⁷ Como visto anteriormente, a fórmula representativa atua sempre mediante a cisão entre o corpo social e o poder político, sendo esse um pequeno grupo de escolhidos que deve governar a totalidade. Nesse sentido, é certo que a representação opera na lógica oligárquica, permitindo o governo dos poucos em detrimento do governo multitudinário ou, ainda, de governo nenhum.

Outro ponto fundamental é o aspecto eminentemente capitalista assumido pelas democracias liberais. Como observado por Luciano Canfora, para perpetrar a deturpação do conceito de democracia, desde o final do século XX os países ocidentais fizeram a opção política de submissão ao capital internacional, abrindo mão inclusive de parte da “soberania nacional”, permitindo, assim, o direcionamento efetivo das políticas internas e externas pelo poder econômico, não só nas áreas reconhecidamente financeiras, mas em todas as dimensões sociais. Ainda na visão de Canfora, os Estados modernos, em síntese, adotaram uma política “que privilegia ‘o permanente plebiscito dos mercados mundiais’, em comparação ao

mais óbvio e incompetente ‘plebiscito das urnas’¹⁸. Segundo o autor:

Na verdade, é impróprio definir como “democracia” um sistema político no qual o voto é mercadoria no mercado político, e a admissão ao Parlamento requer um “dispêndio” eleitoral fortíssimo por parte do aspirante a “representante popular”. Esse aspecto entristecedor (mais ainda no plano ético do que no democrático) e fundamental do sistema parlamentar permanece, em grande parte, obscuro. Contudo, é o pilar básico do sistema. A camada política representa tendencialmente as classes médio-altas e abastadas.¹⁹

Para além disso, faz-se importante analisar um elemento do constitucionalismo liberal que embasa e legitima toda lógica do Estado de Direito: o poder constituinte, que seria a forma assumida pela vontade popular no momento fundacional da ordem político-jurídica. Nesse sentido, o processo de operacionalização da democracia representativa tem como elemento fundamental o estabelecimento de uma cisão entre constituído e constituinte, entre ato e potência.²⁰ Nessa operação, a democracia é vista apenas em sua dimensão *constituída*, passando a ser limitada e posicionada no tempo e no espaço por uma Constituição ou por um conjunto normativo e perdendo, assim, qualquer caráter de indeterminação ou abertura que possibilitaria novas configurações políticas. Sobre esse caráter ilimitado do constituinte, Antonio Negri afirma:

O poder constituinte manifesta-se como expansão revolucionária da capacidade humana de construir a história, como ato fundamental de inovação e, portanto, como procedimento absoluto. O processo

desencadeado pelo poder constituinte não se detém. Não se trata de limitar o poder constituinte, mas de torná-lo ilimitado. O único conceito possível de constituição é o de revolução: poder constituinte concebido como procedimento absoluto e ilimitado.²¹

Portanto, o que se objetiva com essa separação e consequente supervalorização do constituído sobre o constituinte é o esvaziamento do termo democracia, despotencializando sua capacidade de revelar uma realidade diversa daquela que nos foi imposta no presente. Ao retirar da democracia seu caráter ingovernável, capaz da criação constante de mundos imprevisíveis e, por isso mesmo, tão ameaçadores para a ordem instituída, a Modernidade consolidou uma forma de governo sobre as pessoas, que controla e conforma todos os seres, com procedimentos estabelecidos e molduras consagradas contra as quais não é permitida qualquer transgressão, a não ser que ela seja perpetrada pelos próprios guardiões da ordem. É o governo constituído que se antagoniza constantemente em relação à potência constituinte. Andrea Kalyvas também desenvolve essa crítica ao analisar o processo de esvaziamento do poder constituinte:

Durante o século XIX, na América do Norte e na Europa Ocidental, o poder constituinte acabou sendo desviado, domesticado, neutralizado ou diminuído. Sua absorção gradual pela ordem constituída não apenas o privou de seus atributos democráticos e revolucionários, como também o degradou ao transformá-lo em ideologia indeterminada, abstrata, maleável, à mercê das elites governantes que competiam por poder.²²

¹⁸ CANFORA, *Crítica da retórica democrática*, p. 37.

¹⁹ CANFORA, *Crítica da retórica democrática*, p. 31.

²⁰ Sobre o assunto, Antonio Negri sustenta a impossibilidade de continuar existindo um poder constituinte quando já está consolidado um poder constituído: “Que a potência, ao se institucionalizar, não possa senão negar a si mesma, parece-nos uma primeira afirmação relevante e irreduzível” (NEGRI, *O poder constituinte*, p. 24). A suposta dialética entre constituinte e constituído é uma fábula, na medida em que o constituinte é apenas potência, nunca ato.

²¹ NEGRI, *O poder constituinte*, p. 26

²² KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 62.

Por esses fatos, é possível observar que, de um lado, encontra-se o discurso que sustenta as estruturas das democracias representativas. Esse é o discurso que posiciona a democracia representativa como uma evolução social e humana, uma fórmula necessária para a civilização repleta de promessas e objetivos pretensamente realizáveis no paradigma democrático-representativo. Por outro lado, opõe-se a isso a realidade fática das sociedades que vivem sob o jugo de governos “democráticos”, revelando uma construção social que em nada se assemelha ao seu discurso, uma vez que ideias como liberdade, igualdade e justiça são permanentemente relegadas ao futuro incerto, nunca vivenciada como realidade atual pelos seres que habitam os territórios dominados pelos Estados de Direito que operam o dispositivo da representação política.

A democracia representativa, portanto, é um dispositivo que não nos garante proteção contra os autoritarismos e os novos movimentos da extrema-direita populista. Ao contrário, é o próprio mecanismo que permite a ascensão desses movimentos. Isso se dá por não ser a representação política, de fato, uma prática que evoca o autogoverno do povo ou a possibilidade de resistência frente às ameaças às minorias, mas antes, o sistema que permitiu a contínua exploração e submissão da maioria dos sujeitos a pequenos grupos de interesse e poder. É nesse sentido que o termo “democracia representativa” constitui um oxímoro, isto é, aproxima dois termos que são, na verdade, opostos, sendo apenas um recurso retórico que não remete a um conteúdo claro. Dizer *democracia representativa* é falar em dois conceitos – democracia e representação

– que não se ligam logicamente, uma vez que a representação, como visto, é um dispositivo de hierarquização e alienação do poder, justamente o contrário do que democracia realmente significa, ao evocar o poder horizontal e distribuído entre o conjunto da comunidade.

Sobre a necessidade de se romper com o sistema democrático-representativo, o Comitê Invisível sustenta que o estágio atual do sistema demonstra o completo esvaziamento de sua legitimidade, assim como a acentuada incapacidade das democracias para promoverem efetivas mudanças conforme as necessidades da população ou encontrarem soluções para os problemas que a sociedade enfrenta, relegando a participação popular à completa impotência.²³ Essa percepção é fundamental para se entender que um ataque contundente à democracia representativa significa nos livrar, definitivamente, de um mito que já não serve para nada a não ser como máscara para o capital realizar a gestão do mundo e das pessoas. Para o Comitê Invisível:

Só restava ao Estado, para se justificar, a legitimidade plebiscitária das grandes eleições democráticas, mas agora essa última fonte de legitimidade se esgotou. Não importa qual seja o resultado de uma eleição presidencial, mesmo quando a opção é por um ‘poder forte’, o que se impõe já é um poder fraco. Tudo acontece como se a eleição não tivesse acontecido. A minoria que se mobilizou para fazer vencer seu favorito o colocou no comando de um barco à deriva.²⁴

É possível dizer, portanto, que a democracia representativa só existe, hoje, em uma perspectiva meramente discursiva, na retórica que a sustenta.²⁵ Essa realidade não é, em si, uma contradição, pois as forças que dominam

²³ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*.

²⁴ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 145.

²⁵ MATOS, *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade*, p. 38.

o mundo capitalista nunca se propuseram, de fato, a concretizar suas promessas democráticas, mas, ao contrário, utilizaram do discurso democrático apenas como o verniz de legitimidade para a manutenção do poder separado,²⁶ dominando o conjunto da sociedade com dispositivos alegóricos, desprovidos de força revolucionária, a exemplo do voto em eleições, conforme elucida Andityas Matos:

De fato, se a democracia que temos – e sempre tivemos – não sobrevive para além da dimensão farsesca, não parece possível convencer seriamente as pessoas a participarem, em especial quando elas sabem, de maneira até intuitiva, que suas ações não influem em nada e servem apenas para legitimar o processo de homologação pública das decisões privadas característico da retórica democrático-representativa. [...] Prova disso é que o procedimento mais característico das democracias representativas nada tem de democrático: nas eleições não se decide sobre projetos políticos reais que afetam a comunidade de modo imediato, ao contrário, simplesmente são escolhidos alguns indivíduos – tidos como “os melhores” – para decidir sobre tais projetos no lugar das pessoas. Essas são chamadas a votar, nunca a decidir.²⁷

Ao desmistificar as eleições e, portanto, a lógica representativa embasada na outorga de um pretense poder popular a um grupo seletivo de escolhidos para falar pela totalidade da sociedade, resta apenas o vácuo de legitimidade que sempre existiu por trás da retórica democrática moderna. Lutar contra a narrativa democrática atual e pela desinstituição das decadentes estruturas

das democracias representativas significa reabrir as possibilidades no presente, ao romper em absoluto com essa “figura de um poder que não promete mais nada e não tem outra finalidade senão trancar todas as saídas”.²⁸

O que se busca é destituir o poder separado de seu fundamento justificado na representação política²⁹ e, em larga medida, apoiado pelo discurso democrático-liberal que cria conceitos fictícios ou falseados como *povo*, *legitimidade* e *representação*. Se, como sustenta o Comitê Invisível, “toda criação nasce de uma ruptura em relação a tudo”,³⁰ é preciso que a retórica da democracia representativa seja firmemente combatida e reduzida ao seu verdadeiro elemento oligárquico e opressor, com o intuito de retirar toda a suposta legitimidade com a qual o sistema atual tenta se revestir. É por isso que o artigo aposta na possibilidade de desinstituição do dispositivo da representação política.

2. A armadilha das grandes nações: o uso político da espacialidade

Um dos marcos para o giro semântico operado na palavra *democracia* se deu no bojo da revolução de independência dos Estados Unidos da América, quando os Pais Fundadores tiveram que criar um novo modelo de diferenciação entre as

²⁶ O conceito de poder separado aqui utilizado encontra suas bases no pensamento de Guy Debord. Conforme explica Joyce Souza, o poder separado é o poder como alienação, que é a “separação mais antiga, que criou as restantes, as do poder institucionalizado, fundado em noções como soberania, democracia representativa e propriedade”. Assim, o poder separado pode ser compreendido como a cisão que dissipa as comunidades e institui o governo de alguns, um poder que se especializa. “Trata-se da institucionalização da alienação do *nómos* estatista que produz, reproduz e assegura a dinâmica capitalista da dominação” (SOUZA, *Desalienar o poder, viver o jogo*, p. 170).

²⁷ MATOS, *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade*, p. 38.

²⁸ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 38.

²⁹ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 91. Ainda, continuam os autores: “para tornar irreversível a destituição é necessário, portanto, começar renunciando à nossa própria legitimidade”.

³⁰ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 53.

massas e as elites. Uma vez que haviam sido contrários aos privilégios da aristocracia inglesa, não poderiam aplicar o mesmo sistema no Novo Mundo. Sua tarefa prática era fundamentar o governo de uma oligarquia proprietária com o apoio eleitoral da multidão trabalhadora em um esforço consciente de manter o poder nas mãos da elite. As vitórias antidemocráticas nos EUA redefiniram a noção de democracia.³¹

Muitos dos Federalistas acreditavam no direito à liberdade de expressão e à liberdade política dos mais pobres, as “*lowest people*”, ao mesmo tempo em que defendiam que esses cidadãos humildes, sem escolaridade e dedicados aos trabalhos braçais e simplórios, não tinham as aptidões necessárias para exercerem os cargos de poder e para o debate público em geral. Com uma visão extremamente elitista, assim como quase todos os responsáveis por pensar o novo país que surgia, Alexander Hamilton defendia que cabia aos comerciantes (burgueses), o papel de representar os trabalhadores, devendo ser as vozes daqueles que não conseguiam falar, por suas limitações pessoais. Estaria aí, portanto, a necessidade da representação política como uma mediação entre as “pessoas inferiores” e os espaços de poder.³²

Para os Federalistas, portanto, a representação não era uma forma de garantir a democracia, mas de limitá-la.

Seu argumento não era o de que a representação era necessária em uma grande república, mas, ao contrário, o de que uma grande república é desejável para que a representação seja indispensável. E quanto menor a proporção entre representantes e representados e maior a distância entre eles, melhor. Essas ideias são bem expressas por Ellen Wood:

A república americana estabeleceu firmemente uma definição de democracia na qual a transferência de poder para “representantes do povo” constituía não apenas uma concessão necessária ao tamanho e à complexidade, mas antes a própria essência da democracia. Os americanos, então, embora não tenham inventado a representação, podem ser creditados por estabelecerem uma ideia essencialmente constitutiva da democracia moderna: sua identificação com a alienação do poder. [...] Os ‘Pais Fundadores’ não só conceberam a representação como um meio de distanciar o povo da política, mas defenderam isso pela mesma razão que os democratas atenienses suspeitavam da eleição: por ela favorecer as classes proprietárias. “Democracia representativa”, como uma das misturas de Aristóteles, é democracia civilizada com um toque de oligarquia.³³

Madison, por sua vez, deixa claro que o efeito da representação é “redefinir e ampliar as opiniões públicas, passando-as pela mediação de um corpo de cidadãos escolhidos”.³⁴ Uma república de grandes proporções é mais desejável por “ser mais favorável à eleição de guardiões adequados do interesse público”.³⁵ A representação é, portanto, um filtro necessário, muito distante da

³¹ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 214.

³² WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 215.

³³ Tradução nossa. No original: “The American republic firmly established a definition of democracy in which the transfer of power to ‘representatives of the people’ constituted not just a necessary concession to size and complexity but rather the very essence of democracy itself. The Americans, then, though they did not invent representation, can be credited with establishing an essential constitutive idea of modern democracy: its identification with the alienation of power. [...] Not only did the ‘Founding Fathers’ conceive representation as a means of distancing the people from politics, but they advocated it for the same reason that Athenian democrats were suspicious of election: that it favoured the propertied classes. ‘Representative democracy’, like one of Aristotle’s mixtures, is civilized democracy with a touch of oligarchy” (WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 217).

³⁴ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists Papers*, p. 53.

³⁵ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists Papers*, p. 53.

ideia grega de *isegoria*, por entender que a massa de cidadãos é, por definição, incapaz de se governar.³⁶ Como expõe Wood:

Estamos tão acostumados com a fórmula “democracia representativa” que tendemos a esquecer a novidade da ideia americana. Em sua forma federalista, pelo menos, significava que algo até então percebido como a antítese do autogoverno democrático era agora não apenas compatível, mas constitutivo da democracia: não o exercício do poder político, mas sua renúncia, sua transferência para outros, sua alienação.³⁷

No artigo intitulado *The utility of the Union as a safeguard against domestic faction and insurrection*, Hamilton defende a necessidade de uma União forte para evitar “facções domésticas e insurreições”.³⁸ Dentro da discussão entre um Estado unitário e uma confederação de Estados menores, Hamilton deixa claro que mesmo a ideia de dividir a União em unidades federadas, como os territórios da Virgínia ou de Massachusetts, não era uma defesa de pequenas comunidades políticas, por entender que esses territórios, por si, eram espaços significativamente grandes. Evidencia-se, portanto, que, contrariando a famosa divisão entre os que defendiam um Estado unitário e os que perseguiram uma federação, ambos estavam do mesmo lado ao afirmar a necessidade de grandes espaços territoriais e populacionais na formação

das estruturas políticas.³⁹ Para o autor, aqueles que criticavam a defesa de um Estado grande e forte, em verdade, denunciavam suas próprias limitações, pois não conseguiriam estender sua influência para além de um “estrito círculo de intriga pessoal”, como expõe no trecho seguinte:

ao nos dividirmos em uma infinidade de comunidades pequenas, invejosas, conflitantes e tumultuadas, os infelizes berçários da incessante discórdia e os miseráveis objetos da piedade ou desprezo universal. Alguns dos escritores que avançaram do outro lado da questão parecem ter consciência do dilema; e até mesmo têm ousadia suficiente para sugerirem a divisão dos Estados maiores como algo desejável. Tal política apaixonada, um expediente tão desesperado, poderia, pela multiplicação de ofícios mesquinhos, responder aos pontos de vista de homens que não possuem qualificações para estender sua influência além dos círculos estreitos de intriga pessoal, mas nunca poderia promover a grandeza ou felicidade do povo da América.⁴⁰

Dando sequência à discussão, Madison contrapõe a “pura democracia” à república, ressaltando que a diferença entre ambas é, justamente, a representação. Madison critica a defesa de igualdade das capacidades políticas entre os homens, entendendo que as situações de pura democracia são eivadas de conflitos e turbulências. Segundo o autor, uma democracia pura seria a situação na qual um pequeno número de cidadãos se reúne para

³⁶ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 216.

³⁷ Tradução nossa. No original: “We have become so accustomed to the formula, ‘representative democracy’, that we tend to forget the novelty of the American idea. In its Federalist form, at any rate, it meant that something hitherto perceived as the antithesis of democratic self-government was now not only compatible with but constitutive of democracy: not the exercise of political power but its relinquishment, its transfer to others, its alienation” (WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 216).

³⁸ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists Papers*, p. 44.

³⁹ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists Papers*, p. 45.

⁴⁰ Tradução nossa. No original: “of splitting ourselves into an infinity of little, jealous, clashing, tumultuous commonwealths, the wretched nurseries of unceasing discord and the miserable objects of universal pity or contempt. Some of the writers who have come forward on the other side of the question seem to have been aware of the dilemma; and have even been bold enough to hint at the division of the larger States as a desirable thing. Such an infatuated policy, such a desperate expedient, might, by the multiplication of petty offices, answer the views of men who possess not qualifications to extend their influence beyond the narrow circles of personal intrigue, but it could never promote the greatness or happiness of the people of America” (HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists*, pp. 45-46).

administrar diretamente o governo, situação em que as “travessuras da facção” não teriam cura, abrindo caminho para os conflitos sociais.⁴¹ O pensador sustenta que a democracia pura é incompatível com “a segurança pessoal ou os direitos de propriedade”, sendo a república – mediada pela representação – a fórmula para solucionar tais problemas.⁴²

Além do que já foi exposto, os Federalistas usaram a distância geográfica como uma forma de conter a cultura democrática existente, restringindo a cidadania ativa que floresceu muito nos anos anteriores à guerra. Ao deslocar para um centro único as decisões políticas, distantes do corpo de cidadãos impactados por elas, os líderes estadunidenses forjaram um modelo que retira a força das comunidades e das organizações parciais, definidas por motivos locais (moradores de uma mesma vila) ou por razões econômicas, como os trabalhadores de um mesmo ofício. Essa ideia centralizadora é bem expressa na fórmula “nós, o povo”, utilizada na Constituição do país. Trata-se de claro ato retórico, uma vez que o povo não está de fato ali, no local do poder (Washington, no caso) para dizer ou decidir o que quer que seja, mas é evocado como uma sombra que legitima os atos da elite que de fato governa.⁴³ Deve-se destacar que esse projeto aristocrático de poder era explicitado pelos próprios pais fundadores, como pode ser visto no trecho a seguir de uma

carta enviada por Alexander Hamilton, em 1777:

Quando os poderes deliberativos ou judiciais são total ou parcialmente transferidos para o corpo coletivo do povo, deve-se esperar erro, confusão e instabilidade. Mas a democracia representativa, na qual o direito de eleição é bem assegurado e regulamentado e o exercício das autoridades legislativa, executiva e judiciária é investido em pessoas selecionadas, escolhidas realmente e não nominalmente pelo povo, será, na minha opinião, feliz, regular e durável.⁴⁴

Andityas Matos aponta que essa foi a primeira vez que o termo “democracia representativa” foi utilizado para designar tal forma de governo.⁴⁵ A junção de *democracia* e *representação*, longe de remeter a estruturas correlatas, surgia nos escritos Federalistas como uma forma de mitigação e controle da democracia pela representação. A representação é o dispositivo que, intencionalmente, é colocado contra a democracia.

A partir de então, a ideia de representação política passou a ser amplamente utilizada como dispositivo para sustentar os governos oligárquicos e antipopulares, atuando para dar o necessário verniz de legitimidade à estrutura política atual sob a falsa desculpa de que seria um “mal necessário” para se adequar às necessidades das sociedades contemporâneas. Segundo Rancière, que faz coro a Wood, a representação é um dispositivo pensado justamente para a manutenção do poder separado das elites capitalistas, contrariando o discurso

⁴¹ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists papers*, p. 51.

⁴² HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists papers*, p. 52.

⁴³ HAMILTON; MADISON; JAY, *Federalists papers*, p. 217.

⁴⁴ Tradução nossa. No original: “When the deliberative or judicial powers are vested wholly or partly in the collective body of the people, you must expect error, confusion and instability. But a representative democracy, where the right of election is well secured and regulated & the exercise of the legislative, executive and judiciary authorities, is vested in select persons, chosen really and not nominally by the people, will in my opinion be most likely to be happy, regular and durable” (HAMILTON, *From Alexander Hamilton to Gouverneur Morris*).

⁴⁵ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 66.

dominante de que ela seria uma tentativa de atenuar a distância entre governantes e governados.

Em outras palavras, a representação nunca foi um sistema inventado para amenizar o impacto do crescimento das populações. Não é uma forma de adaptação da democracia aos tempos modernos e aos vastos espaços. É, de pleno direito, uma forma oligárquica, uma representação das minorias que têm título para se ocupar dos negócios comuns.⁴⁶

A consolidação concomitante e intrinsecamente relacionada do Estado de Direito e dos grandes Estados nacionais implica uma série de interconexões entre a questão do espaço com os dispositivos do poder; como o direito e as instituições políticas modernas. Um desses aspectos, como destaca Andityas Matos, é o caráter ideológico na percepção difundida de que o espaço é único e imutável, o que impede que a espacialidade seja vista como algo que constitui os seres que vivem em determinado local, assim como o espaço é constituído e modificado por esses mesmos sujeitos.⁴⁷ Nesse sentido, o caráter múltiplo do território, refletindo os conflitos e vivências que nele ocorrem é ocultado pela ideologia dominante do poder, pois, na lógica capitalista, o espaço é homogêneo e funciona apenas como um meio para conectar a produção e o consumo das sociedades.⁴⁸

3. A representação política enquanto cisão fundamental

Para melhor compreender a crítica à democracia representativa faz-se necessário abordar mais detidamente alguns aspectos do dispositivo representativo, objetivando apontar o

caráter separador e intrinsecamente alienante da representação política, conformando uma verdadeira impossibilidade de se articular com sociedades radicalmente democráticas. A representação política é um dos dispositivos que participam da “economia geral da representação”,⁴⁹ sendo diretamente relacionada ao poder político e às estruturas de governo. Contudo, o tema da representação é vasto, perpassando as artes, a linguagem, os símbolos e muitos outros aspectos da cultura humana. Pietro Costa afirma que representar significa, etimologicamente, fazer presente o ausente, “aquele que não está ‘aqui’ e ‘agora’ é novamente ‘trazido à presença’”.⁵⁰ O ato de representar é, então, o de presentificar em determinado espaço-tempo aquele que não se encontra autonomamente presente, como se vê no teatro, por exemplo, quando atores dão vida e voz aos seus representados ausentes.

Andityas Matos pontua que, de um lado, existe a perspectiva ontológica da representação, que significaria o ato de visibilizar e de dar cognoscibilidade ao mundo – inescapável aos processos de compreensão e experimentação da vida; por outro lado, há a representação na Filosofia Política, que, ao contrário da ontologia, posiciona a representação com um início bem definido na história humana.⁵¹ Nesse último sentido, a representação política constitui um dispositivo de unificação do poder, atuando para a hierarquização das relações políticas e para o processo de retirada do poder político da totalidade

⁴⁶ RANCIÈRE, *O ódio à democracia*, p. 69.

⁴⁷ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 260.

⁴⁸ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 260.

⁴⁹ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 105.

⁵⁰ COSTA, *El problema de la representación política*, p. 15.

⁵¹ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 106.

social, concentrando-o nas mãos de poucos indivíduos que passam a ter o poder de mando sobre os demais, em uma prática alienante das potencialidades multitudinárias. É essa dimensão da representação política que compreendemos emergir nos esquemas representativos dos Estados contemporâneos.

Nesse sentido, é fundamental compreender o movimento de síntese disjuntiva operado pela representação política.⁵² Isso quer dizer que o dispositivo representativo atua na separação (disjunção) dos sujeitos políticos entre si, formando indivíduos atomizados dentro de um conjunto populacional, assim como separa esses mesmos sujeitos do poder político, que fica confinado no topo das estruturas de poder e governo. Por outro lado, a realização da síntese desses sujeitos atomizados em uma unidade abstrata e totalizante, o povo uno, é também o objeto do poder político separado. Como afirma Andityas Matos, “a representação política é ao mesmo tempo uma técnica de concentração e de alijamento do poder: intensificação do poder nas mãos das elites governantes e afastamento do povo em relação às esferas do poder”.⁵³

Tal operação pode ser vista nas teorias clássicas da representação, em autores como Thomas Hobbes, Edmund Burke, Emmanuel Sieyès e outros, nas quais sempre há a cisão entre governantes e governados, configurando um esquema

referencial que opõe constantemente o poder político e os sujeitos submetidos a ele. Nessas teorias, é possível identificar o caráter alienante da representação política em relação às pessoas que compõem o corpo social, capturando a legitimidade necessária na multidão, mas negando a ela qualquer possibilidade efetiva de ação política dentro da ordem política criada. Não obstante, esse aspecto permanece vivo e cada vez mais acentuado na realidade contemporânea, embora constantemente reconfigurado, como bem expõe o Comitê Invisível:

É necessário que o poder esteja suficientemente desligado do mundo, que tenha produzido um vazio suficiente em torno do indivíduo e em torno de si próprio, que tenha produzido um espaço suficientemente desértico entre os seres para que possa, a partir daí, questionar-se sobre como agenciar todos esses elementos discordantes desligados entre si, como reunir o separado enquanto separado. O poder cria o vazio. O vazio invoca o poder.⁵⁴

O coletivo anônimo trata a questão da separação entre os sujeitos como a fragmentação governável dos seres, tratando-se de um projeto de poder dos governos atuais para criar “bolhas imunizantes”,⁵⁵ isto é, afastar por completo uns dos outros e possibilitar a gestão da massa de pessoas despotencializadas e privadas de qualquer vínculo comum. Esse mundo perfeitamente gerenciável tem, como consequência, a criação de uma unidade puramente operacional, que constrói a própria realidade a partir de agenciamentos e dispositivos de

⁵² Antônio Negri e Michael Hardt afirmam, na obra *Multidão*, que a representação é uma síntese disjuntiva, pois simultaneamente junta e separa, conecta e corta. Nas palavras dos autores: “a representação cumpre duas funções contraditórias: conecta a multidão ao governo e, ao mesmo tempo, os separa. A representação é uma síntese disjuntiva no sentido que simultaneamente conecta e afasta, junta e separa”. Tradução nossa. No original: “representation fills two contradictory functions: it links the multitude to government and at the same time separates it. Representation is a disjunctive synthesis in that it simultaneously connects and cuts, attaches and separates” (HARDT; NEGRI, *Multitude*, p. 241).

⁵³ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 202.

⁵⁴ COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos*, p. 93.

⁵⁵ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 58

subjetivação, vigilância e controle.⁵⁶ O mundo contemporâneo seria marcado, portanto, pela produção de uma ordem abstrata, calcada em elementos como o controle cibernético e a dessubjetivação realizada pelo capitalismo espetacular. Os seres viveriam, então, na realidade projetada pelo poder político-econômico, despojados de qualquer contato com sua própria potência e as potências comuns de seus pares.

Em resumo, tais ponderações servem apenas para demonstrar a importância do esquema separador/unificante essencial para a representação política, uma vez que ele está presente desde as teorias medievais até as formas atuais de dominação. Fazendo coro a essa ideia, Pietro Costa sustenta a existência de um dualismo insuperável na representação política, por implicar um necessário salto qualitativo entre governantes e governados.⁵⁷ É certo que qualquer governo que tenha na representação um de seus elementos constitutivos sempre trará o signo da segregação e da divisão social, uma vez que a operação de alienação do poder cria necessariamente disparidades entre os sujeitos de determinada comunidade ao constituir uma hierarquia governativa, seja ela eleita ou encarnada por um governo despótico. Ainda, nas palavras de Andityas Matos:

No dispositivo da representação política, aquele que é o verdadeiro dono do poder não pode utilizá-lo, sendo que toda tentativa nesse sentido acaba veementemente desencorajada pelos corpos hierárquicos subordinados. [...] Em uma estrutura representativa, o poder reside sempre na hierarquia, na ordem sagrada que é capaz de ligar ou desligar os circuitos do poder.⁵⁸

No movimento de dividir a sociedade, a representação política possibilita que o poder político escape do corpo social, criando uma massa de sujeitos impotentes para agir politicamente e utilizando os mais diversos dispositivos para tanto, seja pela simples força e submissão, seja pela criação de aparatos jurídicos e formais que conferem caráter de legitimidade ao poder separado. Contudo, para que seja possível afirmar a existência dessa transferência do poder e a consequente anulação dos sujeitos enquanto atores políticos, é preciso aceitar que o poder político e os sujeitos de tal poder não coincidem. As operações de alienação do poder são o problema engendrado pela representação, fato contra o qual um projeto democrático deve fundamentalmente se insurgir.

Nesse sentido, Andreas Kalyvas sustenta que “os muitos são a base última da política, o limite social absoluto de qualquer política, que sobrevive à dissolução de governos, à ruptura de sistemas legais e ao colapso de poderes instituídos”, isto é, o poder é imanente à vida social: ele está intrinsecamente ligado à multidão e existe para além de qualquer governo e ordem de comando.⁵⁹ Defende-se, portanto, que o fundamento de qualquer organização político-social não pode ser outro senão os próprios sujeitos que a constituem. Ao fundamentarem o poder, essas organizações precisam constantemente se apoiar na legitimidade conferida pelo corpo social, mesmo que forçadamente, implicando a necessária relação de dependência que o governo e o poder constituído têm na multidão, na comunidade que os constitui. Não é

⁵⁶ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, pp. 55-56

⁵⁷ COSTA, *El problema de la representación política*, p. 38

⁵⁸ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 89.

⁵⁹ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 74

possível existir um governante sem que existam governados. O contrário, porém, não é verdadeiro, sendo plenamente possível – e não cessa de ocorrer por toda a história – a existência de multidões sem governo.

Momentos revolucionários, pequenas insurgências internas aos países, guerras de independência e até mesmo comunidades permanentes experimentaram, ao longo dos séculos, formas-de-vida que prescindiam de governantes. Mikahil Bakunin, em seus comentários sobre a Comuna de Paris, nos lembra sobre a ficção que constitui o Estado, apoiando-se na expropriação da potência real dos sujeitos que foram por ele subjugados:

É evidente que os chamados interesses gerais da sociedade que o Estado pretende representar, e que na realidade não são outra coisa que a negação geral e consciente dos interesses positivos das regiões, das comunas, das associações e do maior número de indivíduos submetidos ao Estado, constituem uma ficção, uma abstração, uma mentira, e que o Estado é como um açougue, ou como um cemitério onde, à sombra e com o pretexto desta abstração, comparecem generosamente, beatamente, a se deixar imolar ou enterrar todas as aspirações reais, todas as forças vivas de um país.⁶⁰

São tais “forças vivas” que constituem verdadeiramente qualquer sociedade, nas diversas formas de organização que elas podem assumir. O poder político separado, a hierarquia social, a divisão entre governantes e governados são algumas das estruturas que se apropriam da potência da multidão, mas que não podem existir por si sós. Essa constatação é fundamental para compreender o caráter nocivo de qualquer governo representativo, marcado pela necessária

captura do poder multitudinário. Como afirma Andityas Matos:

a representação política não é um tipo de mediação necessária entre os sujeitos sociais do poder político e o próprio poder político, mas sim um dispositivo teológico secularizado que tem por função cindir a totalidade ontológica que originalmente os incluía (sujeitos e poder político).⁶¹

É esse movimento de cisão que possibilita a criação de estruturas governativas hierárquicas, experiência dominante na história ocidental. A aposta político-filosófica de desinstituição da representação política reside na insurgência pela reapropriação da força dos sujeitos em comunidade, na defesa da imanência do poder e de sua necessária coincidência com a sociedade; lembrando as palavras de Karl Marx em *A guerra civil na França*: “o regime comunal teria restaurado ao corpo social todas as forças até então absorvidas pelo parasita estatal, que se alimenta da sociedade e obstrui seu livre movimento”.⁶² Como se nota, propugnar o fim da representação política não é um delírio romântico idealizado, como muitos insistentemente acusam. Ao contrário, trata-se de romper com a ficção impossível e forçadamente imposta pelas nações e governos contemporâneos, fazendo emergir a condição ontológica do sujeito-poder que nega soberanos e abstrações legitimadoras do poder separado.

4. Democracia radical, a tradição subterrânea da democracia

O conceito de democracia é historicamente polissêmico, significando experiências muito diversas conforme o contexto em que é empregado. A ideia

⁶⁰ BAKUNIN, *A Comuna de Paris e a noção de Estado*, p. 87.

⁶¹ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 207

⁶² MARX, *A guerra civil na França*, p. 59.

contemporânea de democracia, forjada na Modernidade, está intrinsecamente relacionada à representação política. Nos séculos XX e XXI, surgiram ainda outras acepções, como democracia real, participativa e deliberativa, geralmente influenciadas por teorias ou movimentos políticos que visam reformar a democracia representativa. Desde Atenas e da Grécia Antiga, a democracia emerge no léxico político social enquanto possibilidade de organização sociopolítica das sociedades.

Como nos lembra Douglas Lummis, “[...] de las palabras políticas existentes, no cabe duda de que democracia es una de las que más cruelmente se ha abusado”.⁶³ Porém, assim como Lummis, não se pretende aqui abandonar o conceito devido aos falseamentos a ele impostos. Pelo contrário, parte-se da compreensão de que a democracia carrega consigo uma potência a ser realizada, despertando para formas-de-vida que podem ser bem diversas daquelas as quais costuma-se chamar de democráticas. Para isso, o termo “democracia radical” aposta em um movimento de recuperar sentidos já esquecidos da palavra e, ao mesmo tempo, preenchê-la com novas dimensões das lutas reais de nosso tempo. Como Marx aponta, “para ser radical é preciso agarrar a raiz da questão”,⁶⁴ compreendendo qual é o conteúdo efetivo que perpassa as lutas por democracia ao longo da história e, dessa forma, encontrar nelas um meio potente para abrir novos horizontes de organização política e social.

Nesse sentido, a proposta de se pensar a democracia radical passa por restituir o conteúdo específico do poder político evocado pela palavra “democracia”,⁶⁵ que tem como fundamento essencial – inscrito na etimologia de *demos/kratos* – o autogoverno, isto é, a apropriação do poder político pelos sujeitos (povo) que são o objeto desse mesmo poder. Ainda, nas palavras de Andityas Matos:

Desse modo, o termo “radical” que se junta à palavra “democracia” não é, como muitos outros – “liberal”, “representativa”, “popular”, “cristã”, “social” etc. –, um verdadeiro qualificativo, mas sim um intensificador, que serve para demonstrar que quando falo de democracia radical, falo da democracia mesma, sem adjetivações que obscureçam a potência presente na ideia de poder do povo que se organiza sem intermediários e sem instituições governativas centralizadas e unificantes.⁶⁶

Essa resignificação da democracia não se confunde com a retomada integral da democracia ateniense clássica ou, ainda, com uma tentativa por buscar um conceito essencializado de democracia, isto é, a descoberta do “verdadeiro” sentido da palavra. Trata-se, antes, da percepção de que existem elementos extremamente inovadores e potentes no modelo adotado pelos gregos há quase três milênios e que esses elementos passaram por um longo processo de desnaturação e captura por forças que acabaram por transformar os governos denominados como democráticos no exato oposto do que a palavra buscava exprimir. É preciso retomar criticamente alguns desses elementos, assim como propor a adequação do conceito à realidade atual.

Na tentativa de recompor o conteúdo político da democracia, é necessário

⁶³ LUMMIS, *Democracia radical*, p. 25.

⁶⁴ Tradução nossa. No original: “To be radical is to grasp the root of the matter” (MARX, *A contribution to the critique of Hegel's Philosophy of Right*, p. 251).

⁶⁵ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 236.

⁶⁶ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 240.

analisar – mesmo que brevemente – alguns aspectos da democracia ateniense, explorando as raízes práticas desse conceito. Um elemento fundante que precisa estar atrelado ao conceito contemporâneo de democracia é a igualdade entre os sujeitos. Não se trata da igualdade formal das leis abstratas do Estado de Direito ocidental, mas sim de uma igualdade material de fato, como veremos adiante. Essa igualdade foi propiciada por um tipo de liberdade política próprio da experiência grega, baseada fundamentalmente na ideia de cidadania sem mestres (uma ironia, se se considerar a existência expressiva dos escravos na composição das cidades).⁶⁷ Não havia diferenças qualitativas entre os cidadãos atenienses, nenhum título ou qualidade formal que criasse relações de subordinação e hierarquia entre aqueles que constituíam o corpo político da *pólis* – ressalvados, claro, aqueles que não eram considerados cidadãos, como estrangeiros e escravos. O cidadão ateniense não era servo de nenhum homem mortal, “a liberdade, *eleutheria*, decorrente de sua cidadania, era a liberdade do *demos* em relação ao senhor.”⁶⁸ Isso significava que o poder político do sujeito estava diretamente relacionado à sua liberdade que, por sua vez, conferia a ele a possibilidade real de libertação econômica, principalmente

para os camponeses e pequenos artesãos, uma vez que não estavam subordinados a nenhuma exploração extra-econômica:

A cidadania democrática em Atenas significava que os pequenos produtores estavam, em grande parte, livres das cobranças extra-econômicas às quais sempre estiveram sujeitos os produtores diretos nas sociedades pré-capitalistas. Eles estavam livres, por exemplo, [...] da coerção direta da classe dominante espartana, explorando os hilotas por meio do que equivalia a uma ocupação militar; ou das obrigações feudais do camponês medieval, sujeito aos poderes militares e jurisdicionais dos senhores; ou da tributação do absolutismo europeu, no qual o cargo público era um instrumento primário de apropriação privada; e assim por diante. Enquanto os produtores diretos permanecessem livres de imperativos puramente “econômicos”, a propriedade politicamente constituída permaneceria um recurso lucrativo, como um instrumento de apropriação privada ou, inversamente, uma proteção contra a exploração; e, nesse contexto, o status cívico do cidadão ateniense era um ativo valioso com implicações econômicas diretas. A igualdade política não apenas coexistiu, mas modificou substancialmente a desigualdade socioeconômica, e a democracia era mais substantiva do que “formal”.⁶⁹

A noção de soberania popular constituída em Atenas era pautada pela igualdade, na medida em que rompia com a dualidade entre governantes e produtores,⁷⁰ fato inovador nas experiências políticas até então. É recorrente, nas teorias filosóficas e políticas – antes e depois da experiência

⁶⁷ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 204.

⁶⁸ Tradução nossa. No original: “he owed no service or deference to any lord, nor did he waste his labour to enrich a tyrant by his toil. The freedom, *eleutheria*, entailed by his citizenship was the freedom of the *demos* from lordship” (WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 204).

⁶⁹ Tradução nossa. No original: “Democratic citizenship in Athens meant that small producers were to a great extent free of the extra-economic exactions to which direct producers in pre-capitalist societies have always been subject. They were free, for example, [...] or from the direct coercion of the Spartan ruling class, exploiting helots by means of what amounted to a military occupation; or from the feudal obligations of the medieval peasant, subject to the military and jurisdictional powers of the lords; or from the taxation of European absolutism, in which public office was a primary instrument of private appropriation; and so on. As long as direct producers remained free of purely 'economic' imperatives, politically constituted property would remain a lucrative resource, as an instrument of private appropriation or, conversely, a protection against exploitation; and in that context, the civic status of the Athenian citizen was a valuable asset which had direct economic implications. Political equality not only coexisted with but substantially modified socio-economic inequality, and democracy was more substantive than 'formal'” (WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 201).

⁷⁰ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 205

ateniense –, a defesa de uma cisão fundamental entre aqueles que exercem as liberdades políticas – governantes – e os que devem trabalhar para prover as necessidades materiais da sociedade. Tal concepção está presente, por exemplo, no pensamento de Platão, ao dividir a sociedade entre os homens de ouro (magistrados) e bronze (camponeses),⁷¹ assim como na divisão sociopolítica de grande parte do medievo, funcionando pela díade nobres com poder político e camponeses produtores. Ao garantir os mesmos direitos políticos aos produtores, a democracia ateniense aboliu formalmente as barreiras e as divisões de caráter econômico, unificando a todos na categoria de cidadãos.⁷²

Wood afirma que na democracia liberal contemporânea a posição socioeconômica também não determina o direito à cidadania formal,⁷³ uma vez que todos os nascidos em determinado território teriam – em tese – o direito às liberdades políticas. Essa liberdade cívico-política supostamente universalizada é, inclusive, um dos principais definidores do caráter “democrático” das formas de governo presentes na maioria dos Estados capitalistas do Ocidente. Contudo, ao contrário da democracia ateniense, nas sociedades capitalistas existe a exploração capitalista do trabalho e a subordinação entre os sujeitos sem propriedades e recursos e os capitalistas. No capitalismo atual, portanto, o poder do capitalista de se apropriar da mais-

valia derivada do trabalho alheio não depende de um privilégio jurídico ou de um *status* civil diferenciado (há igualdade formal), mas sim das condições objetivas da vida econômica, que obriga os trabalhadores a se submeterem a tal relação de exploração. É por isso que a igualdade civil não afeta diretamente ou modifica significativamente a desigualdade econômica, e isso é um dos fatores essenciais para a limitação – e, em última instância, para a impossibilidade – da democracia no capitalismo. Em síntese, a igualdade civil na democracia liberal não apenas coexiste com a desigualdade socioeconômica “como a deixa fundamentalmente intacta”.⁷⁴

Ao analisar esses elementos presentes na concepção ateniense de democracia, é possível reiterar a relação necessária entre realidade econômica e estruturas políticas. O capitalismo tem papel fundamental no exercício do poder separado, realizando a operação de dissociação entre o aspecto formal da democracia e a realidade socioeconômica das populações envolvidas nas relações de poder. É certo que em sociedades desiguais não se pode falar em democracia de fato, uma vez que as liberdades políticas são efetivamente obstadas pelas barreiras sociais, pelas relações de trabalho, pela miséria e pela fome.⁷⁵ Essa análise nos leva a afirmar, por consequência, que pensar uma prática política com conteúdo radicalmente democrático passa por se contrapor às estruturas do

⁷¹ PLATÃO, *A república*, p. 109.

⁷² WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 205.

⁷³ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 201

⁷⁴ WOOD, *Democracy against capitalism*, p. 201.

⁷⁵ Prova patente disso é o valor absurdo das campanhas políticas em todo o mundo. Como exemplo, podemos citar a eleição para o Governo do Estado de Minas Gerais, no subdesenvolvido e majoritariamente pobre Brasil. Nas eleições de 2014, o candidato vitorioso a governador gastou 52,2 milhões de reais em um Estado cuja renda *per capita* é de R\$ 1.224, pouco mais que um salário mínimo, segundo o censo do IBGE (*BRASIL, Panorama Brasil*).

capitalismo imperante na contemporaneidade.

O cidadão ateniense, portanto, recusa qualquer relação de subordinação com os demais, pois são iguais politicamente. E não é só isso, pois cada sujeito dessa relação social detém o direito à participação política efetiva nas instâncias de discussão e deliberação, sendo a *isegoria* um princípio basilar para a noção de democracia. Dessa forma, Cornelius Castoriadis afirma que, para os gregos, só é livre aquele que pode se autogovernar,⁷⁶ isto é, o sujeito que pode influir nos assuntos de governo, nas decisões comunitárias que incidirão, em última instância, sobre ele mesmo.

Os sujeitos livres, portanto, devem reconhecer que não há normas ou barreiras que lhes sejam externas e alienadas, há apenas os limites autoimpostos pelo exercício da liberdade política.⁷⁷ É preciso salientar, contudo, que tanto na realidade grega quanto no atual conceito de democracia radical, não é possível pensar nessas liberdades políticas de forma atomizada, como se o indivíduo agisse desconectado da coletividade. A prática política aqui exposta é sempre coletiva, e as autoconstituições são criações de comunidades de iguais.⁷⁸ Não obstante, como elabora Castoriadis ao tratar da questão da autonomia em sua dimensão social: “não podemos desejar a autonomia sem desejá-la para todos e que sua realização só pode conceber-se plenamente como empreitada coletiva”.⁷⁹ A democracia é, portanto, a dimensão coletiva de conjugação da

liberdade política dos sujeitos autônomos, é “el régimen que se instituye como autoinstitución explícita permanente y que al mismo tiempo, sabedor de que sólo él mismo puede limitarse, instaura las condiciones de su autolimitación”.⁸⁰

A autoinstituição das sociedades políticas é a pedra de toque da democracia radical, pois afirma a um só tempo a autonomia dos sujeitos e a importância da conjugação coletiva dessas autonomias, sempre múltiplas e variáveis. Como expõe também Andrea Kalyvas:

A partir dessa afinidade eletiva, a política constituinte democrática evoca o princípio da liberdade como autonomia política por meio do qual os membros da coletividade constituem deliberadamente as formas políticas da autoridade de maneira a organizar e institucionalizar suas vidas comuns. Os destinatários da lei tornam-se seus autores. Por isso, formular a soberania popular como poder constituinte é afirmar o valor democrático básico de autogoverno.⁸¹

Ainda na análise do significado da palavra “democracia”, é imprescindível reiterar que essa só pode ser vivenciada nas situações em que o poder está efetivamente presente no corpo social,⁸² quando os seres estão livres para agir e decidir diretamente sobre todos os aspectos da vida comunitária. A reapropriação do poder político pela multidão – pela totalidade dos sujeitos que compõem a comunidade – é um aspecto fundamental para uma democracia na qual o “titular desse poder não se divide, não se representa, não se especializa: são as pessoas mesmas em suas vidas quotidianas que, ao produzirem a sociedade, se põem

⁷⁶ CASTORIADIS, *La ciudad y las leyes*, p. 238.

⁷⁷ CASTORIADIS, *La ciudad y las leyes*, p. 240.

⁷⁸ CASTORIADIS, *La ciudad y las leyes*, p. 239.

⁷⁹ CASTORIADIS, *A instituição imaginária da sociedade*, p. 129.

⁸⁰ CASTORIADIS, *La ciudad y las leyes*, p. 240.

⁸¹ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 38.

⁸² LUMMIS, *Democracia radical*, p. 30

como titulares absolutas do poder constituinte”.⁸³ A justificativa para tanto, como será explorado a seguir, é a defesa da democracia enquanto caráter fundante do poder.⁸⁴

Kalyvas sustenta que o ato de estabelecer/formar é superior ao ato de comandar,⁸⁵ porque a capacidade produtiva da multidão independe dos governos ou das estruturas instituídas para continuar a existir. Contudo, o contrário não é válido, uma vez que só é possível haver um governo e, conseqüentemente, a separação da sociedade entre aqueles que detêm o poder político de comando e aqueles que devem obedecer, caso exista, anteriormente, a comunidade de sujeitos sem governo. O autor continua afirmando que, “enquanto os muitos podem existir separadamente do Estado, este não pode viver separado daqueles”,⁸⁶ pois é necessário que se faça presente o objeto do poder. Sem um povo para ser organizado e subordinado ao poder político do Estado ou de uma instituição superior, essa instituição cessa de existir enquanto poder separado. A democracia radical existe precisamente nesse céu vazio que nega a qualquer

Leviatã transcendente o poder de comandá-la.⁸⁷

Mesmo um teórico autoritário como Hobbes reconhece a antecedência das relações sociais entre os sujeitos em relação às formas instituídas de poder político.⁸⁸ Para além de qualquer teoria, é um fato lógico que a existência dos corpos viventes é o dado primordial. Todavia, Hobbes supõe que a realidade anterior ao Estado é mera vida, ou seja, vida despossuída de caráter político. Ao contrário, as teorias da democracia radical sustentam que o político subsiste em qualquer relação humana coletiva, independentemente de qualquer construção a *posteriori* forjada em um pacto social ou pela imposição de um governo separado dos muitos que compõem a comunidade. O poder está na imanência da vida social, e deve ser sempre entendido, de acordo com Kalyvas, como:

Intrínseco a relações concretas de associações mútuas, formada por reivindicações reais e promessas; em trocas, acordos, convenções, e contatos; em corporações, alianças, e federações. O conceito é relativo e plural e opera estritamente no plano da historicidade e imanência. Ele é profano e material; a afirmação dos poderes deste mundo, de mudança e contingência, de inícios e fins e o reconhecimento de que o mundo político é feito por seus participantes.⁸⁹

⁸³ MATOS, *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição*, p. 67.

⁸⁴ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 234.

⁸⁵ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 48

⁸⁶ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 48

⁸⁷ “La democracia radical vislumbra al pueblo reunido en el espacio público, sin que el gran Leviatán paternal o la gran sociedad maternal se alce sobre ellos, sino sólo con el cielo vacío: el pueblo haciendo propio nuevamente el poder de Leviatán, con libertad de hablar, elegir, actuar” (LUMMIS, *Democracia radical*, p. 42).

⁸⁸ “Poderá porventura pensar-se que nunca existiu um tal tempo, nem uma condição de guerra como esta, e acredito que jamais tenha sido geralmente assim, no mundo inteiro; mas há muitos lugares onde atualmente se vive assim. Porque os povos selvagens de muitos lugares da América, com exceção do governo de pequenas famílias, cuja concórdia depende da concupiscência natural, não possuem qualquer espécie de governo, e vivem em nossos dias daquela maneira embrutecida que acima referi”. Tradução nossa. No original: “It may peradventure be thought, there was never such a time, nor condition of war as this; and I believe it was never generally so, over all the world: but there are many places, where they live so now. For the savage people in many places of America, except the government of small families, the concord whereof dependeth on natural lust, have no government at all; and live at this day in that brutish manner, as I said before” (HOBBS, *Leviathan*, p. 85).

⁸⁹ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 74.

Trata-se, portanto, de extrair da realidade imanente das relações humanas o fundamento único do poder político, que deve ser sempre indissociável dos demais aspectos da vida social. A própria separação do poder político enquanto elemento específico das relações sociais deve ser abolida, fundindo-se ao leque de significações relacionais experimentadas pelo conjunto dos sujeitos. É nesse sentido que, segundo Andityas Matos, “na medida em que o poder político possa coincidir com o poder social e esteja imerso na própria autoinstituição de sociedades multitudinárias e plurais, apresentando-se enquanto poder constituinte permanente”,⁹⁰ caem por terra as justificações para um poder separado e externo a essa sociedade multitudinária.

Como apontado por Lummis, os governos constituídos são absolutamente reféns, em última instância, da aceitação – consciente ou não – das pessoas que são governadas. O caráter desinstituinte da democracia radical enquanto possibilidade de se realizar no presente surge, em certa medida, para demonstrar a fragilidade daquelas formas de governo que têm como fundamento a cisão do poder político. Basta que as pessoas desertem dos sistemas de crença e expropriação produtiva que constituem os regimes políticos contemporâneos, negando-se a dar continuidade à reprodução das condições de vida alienadas a que estão submetidas, para que esses regimes

entrem em colapso imediato. Para o filósofo, o poder da deserção é extremamente potente:

Mesmo um exército com as armas mais temíveis é inútil para o general se todos os soldados desertarem, e a deserção em massa é sempre uma possibilidade real. Qualquer regime, em qualquer momento, tem o potencial de entrar em colapso e se converter em um Estado da Democracia, embora isso possa parecer psicológica e socialmente inconcebível em certos tempos e lugares. O fato de que a deserção em massa possa dissolver o poder do Estado significa pouco naquelas situações em que as crenças do povo o impedem de agir dessa maneira.⁹¹

O único poder que não tem necessidade de justificação é aquele que nunca se alienou e, portanto, não precisa criar um discurso legitimador sobre ele próprio para apresentar aos que serão governados. Os sujeitos que são objetos desse poder são os mesmos que o detêm, em uma dimensão imanente que extrai seu fundamento de existência da própria vida comum da multidão. As construções políticas contemporâneas que distorceram esse significado da democracia são apenas uma operação, em larga medida bem-sucedida, para justificar a transferência do poder para outro *locus* que não o conjunto da vida social,⁹² seja uma classe política eleita, ditadores autocráticos, instituições burocráticas ou um partido revolucionário.

Como apontado até aqui, alguns aspectos da democracia radical são a crítica ao capitalismo e às estruturas econômicas desiguais; a liberdade política de todos os sujeitos; a autoinstituição da sociedade em um

⁹⁰ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 246.

⁹¹ Tradução nossa. No original: “Incluso un ejército con las armas más temibles resulta inútil para el general si todos los soldados desertan, y la deserción en masa siempre es una posibilidad real. Cualquier régimen en cualquier época tiene el potencial de venirse abajo y convertirse en el Estado de la Democracia, aunque ello puede parecer psicológica y socialmente inconcebible en épocas y lugares determinados. El hecho de que la deserción masiva pudiera disolver el poder del estado significa poco en aquellas situaciones en que las creencias del pueblo le impiden actuar de dicho modo” (LUMMIS, *Democracia radical*, p. 40).

⁹² LUMMIS, *Democracia radical*, p. 39.

movimento de autonomia real e a crítica ao poder separado do corpo social. É certo, portanto, que evocar a democracia radical não equivale a um apelo ao passado idílico ou a projetar uma ideia abstrata, tratando-se antes de uma aposta fundamentada e com conteúdo político próprio. Objetiva-se, em suma, escapar “do saudosismo da ágora ateniense e o fatalismo dos Parlamentos contemporâneos”⁹³ para apresentar outras saídas possíveis.

A essa altura, é necessário ressaltar que os elementos aqui expostos são integrantes do significado adotado na presente investigação e, apesar de serem essenciais para a aposta política aqui desenvolvida, não podem ser vistos como uma tentativa de limitar a democracia radical a eles. Não se trata, portanto, de estabelecer um rol taxativo de critérios que devem ser cumpridos para que determinada experiência possa ser chamada de radicalmente democrática, mas apenas um conteúdo mínimo que é percebido nas emergências das lutas e vivências democráticas.

As concepções de democracia radical surgem na história, mesmo que sem esse nome, em todos os momentos nos quais as pessoas efetivamente lutam para a concretização dos objetivos que estão encapados nesse conceito.⁹⁴ Aqui se esboça uma tentativa de estabelecer uma linha descontínua entre as lutas populares que evocaram os mesmos ideais que defendemos, expressando “solidariedade com os povos do passado e do presente que se denominaram democratas radicais”⁹⁵ e, ao traçar paralelos entre essas emergências

revolucionárias, dar seguimento às lutas derrotadas do passado.

Nesse sentido, trata-se de uma perspectiva que nega radicalmente elementos como a hierarquia, a separação entre governantes e governados, a representação política e as diversas formas de alienação e dominação dos sujeitos. É uma prática que “não precisa ser justificada, pois ela pressupõe o caráter social, aberto, multitudinário e constantemente constituinte do poder político”.⁹⁶

Segundo Andrea Kalyvas, a democracia “é definida por um princípio de disrupção: autoautorizada, desgovernada, contra a firmeza e a permanência do nomos estatista”,⁹⁷ posicionando a prática democrática enquanto um campo aberto às indeterminações sociais, sempre contingentes para se adequar e conformar às multiplicidades subjetivas dos seres que compõem determinado conjunto político organizado. Esse aspecto aberto e indeterminado da democracia radical é fundamental para se compreender como ela pode atuar na constante desinstituição dos dispositivos separadores que ela se nega a reproduzir, funcionando como um constante fluxo de poder e estruturas sociais, sem jamais permitir a cristalização destas em instituições constituídas e estáveis.

5. Conclusão

O compromisso evocado pela democracia radical assume os riscos das discordâncias e dos conflitos que surgem em comunidades livres, sem oferecer

⁹³ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 235.

⁹⁴ LUMMIS, *Democracia radical*, p. 28.

⁹⁵ LUMMIS, *Democracia radical*, p. 36.

⁹⁶ MATOS, *Representação política contra a democracia radical*, p. 236.

⁹⁷ KALYVAS, *Democracia constituinte*, p. 71.

garantias prévias de pacificação social. É essencial para tal aposta política que a multiplicidade nunca seja convertida em unidade, compreendendo que a *práxis* histórica dos movimentos de luta aponta para a negação da ordem unificadora, uma vez que a coletividade democrática só pode existir quando o livre jogo das subjetividades é colocado constantemente em prática. Como nos lembra o Comitê Invisível, “o que vem à luz em toda irrupção política é a irreduzível pluralidade humana, a insubmersível heterogeneidade dos modos de ser e de fazer – a impossibilidade da menor totalização”.⁹⁸ É na multiplicidade que a democracia pode prosperar, rechaçando qualquer prática unificadora que objetive fundamentar artificialmente um poder separado.

Os assuntos tratados no presente artigo são complexos, podendo ser aprofundados nos seus aspectos históricos, políticos e filosóficos. Contudo, o objetivo do texto é lançar luz aos problemas incontornáveis que a representação política traz para qualquer comunidade que queira ser democrática, sendo necessário, para tanto, pensar em práticas que possam desinstituir essa estrutura. A democracia radical é um nome possível para essa experiência, podendo se desdobrar em uma miríade de vivências, algumas delas já testadas ao longo da história, mas, em grande medida, constituindo um campo de experimentação que está para ser descoberto e explorado, mantendo-se na dimensão de abertura para o novo e para a permanente criação de comunidades precárias e em constante auto constituição.

⁹⁸ COMITÊ INVISÍVEL, *Motim e destituição*, p. 77.

Referências

- ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BAKUNIN, Mikahil. A Comuna de Paris e a noção de Estado. In: BAKUNIN, Mikahil. *Obras completas*. Tomo 2. Trad. Diego Abad de Santillán. Madrid: Las Ediciones de la Piqueta, 1977.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Panorama. Brasil, Minas Gerais. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>. Acesso em: 20 out. 2021.
- CANFORA, Luciano. *Crítica da retórica democrática*. Trad. Valéria Silva. São Paulo: Estação Liberdade, 2007.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynard. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CASTORIADIS, Cornelius. *La ciudad y las leyes: lo que hace a Grécia* 2. ed. Buenos Aires: Fonde de Cultura Económica, 2012.
- COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. Trad. Edições Antipáticas. São Paulo: n-1 edições, 2016.
- COMITÊ INVISÍVEL. *Motim e destituição: agora*. Trad. Vinícius Honesko. São Paulo: n-1 edições, 2017.
- COSTA, Pietro. El problema de la representación política: una perspectiva histórica. Trad. Alejandro Agüero y Maria Julia Sola. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid*, n. 8, pp. 15-61, 2004
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *Federalists papers*. Oxford University Press: New York, 2008.

- HAMILTON, Alexander. From Alexander Hamilton to Gouverneur Morris, 19 May 1777. *Founders Online*, National Archives, College Park, 1777. Disponível em:
<https://founders.archives.gov/documents/Hamilton/01-01-02-0162>. Acesso em: 20 out. 2021.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Oxford University Press: New York, 1998.
- KALYVAS, Andreas. Democracia constituinte. Trad. Florência Mendes Ferreira da Costa. *Lua Nova*, São Paulo, n. 89, pp. 37-84, 2013.
- LUMMIS, Douglas. *Democracia radical*. Trad. Susana Guardado del Castro. Distrito Federal: Siglo Veintiuno Editores, 2002.
- MARX, Karl. A contribution to the critique of Hegel's Philosophy of Right: an introduction. In: MARX, Karl. *Early writings*. New York: Penguin Books, 1975.
- MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. *Revista Direito & Práxis*, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, v. 07, n. 4, pp. 43-95, 2016.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade: uma aposta anárquica na multidão*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Representação política contra a democracia radical: uma arqueologia (a)teológica do poder separado*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.
- NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Trad. Adriano Pilatti. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- PLATÃO. *A república*. Trad. Pietro Nassetti. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.
- SOUZA, Joyce Karine de Sá. *Desalienar o poder, viver o jogo: uma crítica situacionista ao direito*. São Paulo: Max Limonad, 2020.
- WOOD, Ellen Meiksins. *Democracy against capitalism: renewing historical materialism*. Cambridge: Cambridge University, 1995.

Recebido em 20 de outubro de 2021
 Aceito em 06 de janeiro de 2022